

Projeto de Lei Complementar 3/2024

Protocolo 37829 Envio em 05/02/2024 13:50:23

Dispõe sobre a criação e redenominação de funções gratificadas, alterações e supressão de dispositivos da Lei Complementar nº 160, de 20/09/2013, que trata da estrutura organizacional da Câmara Municipal e dá outras providências.

- **Art. 1º** A Lei Complementar nº 160, de 20/09/2013, que criou a estrutura organizacional da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, passa a vigorar com as seguintes alterações:
- I Redenominação de funções gratificadas da Unidade Administrativa Núcleo de Licitações:
 - a) de "Presidente da Comissão de Licitações" para "Agente de Contratação";
 - b) de "Membro da Comissão de Licitações" para "Membro da Equipe de Apoio".
- II Redenominação da "Unidade Administrativa: Núcleo Patrimonial" para "Unidade Administrativa: Núcleo de Comissões", contida no Anexo III Cargo de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas por Unidade Administrativa.
 - III Nova redação do artigo 20:
 - "Art. 20 O servidor nomeado para as funções específicas do controle interno que cometer qualquer infração disciplinar, esta deverá ser, obrigatóriamente, apurada através de sindicância, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo único. Este servidor somente poderá ser demitido após o término de processo administrativo disciplinar em que seja assegurada ampla defesa, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais." NR

IV - Nova redação dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23:

"Art. 23.....

- § 1º A gratificação por participação em uma comissão é válida para os membros titulares, assegurado o direito aos suplentes quando estes efetivamente vierem a substituir o membro titular, por qualquer que seja o motivo.
- § 2º Os membros das comissões são nomeados por meio de Ato do Presidente ou da Mesa Diretora.
- § 3º O servidor não poderá perceber, de forma concomitante, mais do que três (3) gratificações pela participação em comissões temporárias e/ou designação para função gratificada." NR
- V Nova redação do artigo 26:
 - "Art. 26. O cargo de provimento em comissão constante do Anexo I desta Lei será regido em tudo o que couber pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, além do disposto na Lei Orgânica do Município e na Constituição Federal." NR



VI - Criação das seguintes funções gratificadas:

- a) na Unidade Administrativa "Núcleo de Licitações"
- 1) "Gestor de Contratos", uma (1) vaga, gratificação de 10% sobre a referência salarial do servidor nomeado, cujo requisito de nomeação é ensino superior.
- "Fiscal de Contratos", uma (1) vaga, gratificação de 10% sobre a referência salarial do servidor nomeado, cujo requisito de nomeação é ensino médio completo.
 - b) na Unidade Administrativa "Núcleo de Comissões"
- 1) "Membro da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional", três (3) vagas, gratificação de 10% sobre a referência salarial do servidor nomeado, cujo requisito de nomeação é ensino superior.
- 2) "Membro da Comissão de Bolsas de Estudos", três (3) vagas, gratificação de 10% sobre a referência salarial do servidor nomeado, cujo requisito de nomeação é ensino superior.

VII - Supressão dos dispositivos:

- a) Inciso V do artigo 2º, inciso II do artigo 6º e inciso III do artigo 12, alusivos à Assessoria Técnica de Informática;
 - b) Alínea "k" do inciso II do artigo 12, alusivo à Assessoria de Imprensa;
- c) Incisos XVI, XIX, XX, LII, LIII, LIV, LV, LVI, LXXVI do artigo 15, alusivos ao Departamento Administrativo e Financeiro.
- **Art. 2º** Fica alterada a redação dos incisos IV e V do Art. 23-A, da seguinte forma:

"Art. 23-A

[...]

- IV Agente de Contratação
- a) auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna que não são suas atribuições;
- b) coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- c) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos;
- d) iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;
- e) receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;
- f) receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;
- g) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital:
- h) coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;
- i) verificar e julgar as condições de habilitação;
- j) conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;
- k) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;
- I) receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;
- m) proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;
- n) indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;



- o) indicar o vencedor do certame;
- p) no caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes:
- q) negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;
- r) elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação:
- s) instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta;
- t) encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação;
- u) propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;
- v) propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- x) inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições.
- V Membro da Equipe de Apoio
- a) auxiliar o Agente de Contratação e o Pregoeiro no exercício de suas atribuições;
- b) proceder, quando designado, à elaboração da estimativa do valor da contratação de bens ou serviços, por comprovada pesquisa de mercado;
- c) auxiliar o registro, controle e movimentação dos processos licitatórios;
- d) outras atividades correlatas aos processos licitatórios." NR

Art. 3º Ficam criados no Art. 23-A os seguintes incisos:

"Art. 23-A

[...]

- XI Gestor de Contratos
- a) administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização;
- b) analisar a documentação que antecede o pagamento;
- c) analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- d) analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal de contratos;
- e) analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- f) acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- g) decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- h) efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema eletrônico utilizado pelo Município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- i) preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- i) inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- k) outras atividades compatíveis com a função.

XII - Fiscal de Contratos

a) prestar apoio operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;



- b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- d) informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- e) comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- f) fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- g) comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- h) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e
- i) realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

XIII - Membro da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional

- a) realizar todas as ações necessárias ao cumprimento das disposições contidas no Capítulo VII Da Avaliação Anual de Desempenho Funcional, da Lei Complementar nº 161/2013, ou outra norma correlata que vier a substituir, especialmente:
- 1 acompanhar todo o processo de avaliação de desempenho do servidor e garantir que todos os procedimentos sejam seguidos, inclusive a garantia de defesa do servidor avaliado;
- 2 revisar as fichas de avaliação de desempenho, adequando para melhor atender às necessidades do processo de avaliação;
- 3 revisar o preenchimento das fichas de avaliação de desempenho, retornando-as ao avaliador, caso alguma dúvida seja suscitada, com o objetivo de evitar erros ou enganos na avaliação;
- 4 emitir parecer sobre o resultado das avaliações;
- 5 indicar, em conjunto com o servidor designado como avaliador nos termos do art. 32, os programas de treinamento, desenvolvimento e de acompanhamento sócio-funcional, com o objetivo de aprimorar o desempenho dos servidores, melhorando assim a eficiência e a produtividade do trabalho;
- 6 participar do processo de acompanhamento dos servidores considerados com desempenho indicado para melhorias;
- b) realizar outras atividades inerentes ao processo de avaliação do desempenho funcional e aos seus desdobramentos.

XIV - Membro da Comissão de Bolsas de Estudos

- a) realizar todas as ações necessárias ao cumprimento da Lei nº 2.720/2010, ou outra norma correlata que vier a substituir, especialmente:
- 1 analisar e se manifestar quanto às solicitações de bolsas de estudos efetuadas pelos servidores da Câmara Municipal;



- 2 avaliar documentação apresentada e a pertinência do pedido de concessão de bolsas de estudos;
- 3 emitir parecer conclusivo sobre pedido de bolsas de estudos, encaminhando à Mesa Diretora para referendamento do resultado;
- b) realizar outras atividades inerentes à concessão de bolsas de estudos e aos seus desdobramentos.
- **Art. 4º** Em razão das alterações ora promovidas, os Anexos II, III e IV da Lei Complementar nº 160, de 20/09/2013, serão consolidados de acordo com o Anexo I desta lei.
- Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias.
- **Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2024.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 2 de fevereiro de 2024.

MESA DIRETORA

PAULO ROBERTO PEREIRA

Presidente da Câmara

DELMIRA DE MORAES JERÔNIMO Vice-Presidente

GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ

1ª Secretária

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR 2º Secretário



ANEXO I

Os Anexos II, III e IV da Lei Complementar nº 160, de 20/09/2013, passam a incorporar as seguintes alterações:

ANEXO II - FUNÇÕES GRATIFICADAS CRIADAS

| NOMENCLATURA | % | QUANTIDADE |
|---|----|------------|
| Controlador Interno | 20 | 1 |
| Chefe de Setor | 10 | 2 |
| Encarregado de Serviço | 40 | 1 |
| Agente de Contratação | 15 | 1 |
| Membro da Equipe de Apoio | 10 | 2 |
| Pregoeiro | 15 | 1 |
| Ouvidor | 15 | 1 |
| Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais | 15 | 1 |
| Presidente da Comissão de Inventário | 15 | 1 |
| Membro da Comissão de Inventário | 10 | 2 |
| Gestor de Contratos | 10 | 1 |
| Fiscal de Contratos | 10 | 1 |
| Membro da Comissão de Avaliação de Desempenho | 10 | 3 |
| Funcional | | |
| Membro da Comissão de Bolsas de Estudos | 10 | 3 |

ANEXO III - CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS POR UNIDADE ADMINISTRATIVA

• • •

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Núcleo de Licitações

| THE TELEVISION TO THE WITTEN TO THE TELEVISION OF ELECTRICATION | | | | |
|---|------------|--------------------|--|--|
| NOMENCLATURA | QUANTIDADE | VÍNCULO | | |
| Agente de Contratação | 1 | Função gratificada | | |
| Membro da Equipe de Apoio | 2 | Função gratificada | | |
| Pregoeiro | 1 | Função gratificada | | |
| Gestor de Contratos | 1 | Função gratificada | | |
| Fiscal de Contratos | 1 | Função gratificada | | |

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Núcleo de Comissões

| 5111B7 (BE7 (B)(III 110 11 11 11 11 17 11 11 11 11 11 11 11 11 | | | | | | |
|--|------------|--------------------|--|--|--|--|
| NOMENCLATURA | QUANTIDADE | VÍNCULO | | | | |
| Presidente da Comissão de Inventário | 1 | Função gratificada | | | | |
| Membro da Comissão de Inventário | 2 | Função gratificada | | | | |
| Membro da Comissão de Avaliação de | 3 | Função gratificada | | | | |
| Desempenho Funcional | | | | | | |
| Membro da Comissão de Bolsas de Estudos | 3 | Função gratificada | | | | |

ANEXO IV - REQUISITOS ESPECÍFICOS DE NOMEAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

| LIN COMISSÃO E DAS I UNÇOES GIVATII ICADAS | | | | |
|--|-------------------------|--|--|--|
| NOMENCLATURA | REQUISITOS DE NOMEAÇÃO | | | |
| Chefe de Gabinete | Curso superior completo | | | |
| Controlador interno | Curso superior completo | | | |
| Chefe de Setor | Curso superior completo | | | |
| Encarregado de Serviço | Ensino médio completo | | | |
| Agente de Contratação | Curso superior completo | | | |
| Membro da Equipe de Apoio | Ensino médio completo | | | |
| Pregoeiro | Curso superior completo | | | |



| Ouvidor | Ensino médio completo |
|---|-------------------------|
| Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais | Curso superior completo |
| Presidente da Comissão de Inventário | Curso superior completo |
| Membro da Comissão de Inventário | Ensino médio completo |
| Gestor de Contratos | Curso superior completo |
| Fiscal de Contratos | Ensino médio completo |
| Membro da Comissão de Avaliação de | Curso superior completo |
| Desempenho Funcional | |
| Membro da Comissão de Bolsas de Estudos | Curso superior completo |



JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Senhores Vereadores,

Apresentamos a apreciação dos ilustres pares, o Projeto de Lei Complementar que visa promover alterações na Lei Complementar nº 160/2013, que criou a estrutura organizacional e institui o organograma da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.

Este projeto visa a adequação da LC 160/2013 à nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em vigência a partir deste ano.

Basicamente, as alterações propostas são as seguintes:

- 1) redenominação das funções gratificadas "Presidente da Comissão de Licitações" e "Membro da Comissão de Licitações" para "Agente de Contratação" e "Membro da Equipe de Apoio", respectivamente, tendo em vista que a Comissão de Licitações foi abolida na nova lei de licitações;
- 2) criação das funções gratificadas de "Gestor de Contratos" e de "Fiscal de Contratos", figuras criadas pela nova lei para acompanhamento da execução do objeto dos contratos firmados, após os procedimentos licitatórios;
- 3) criação das funções gratificadas de "Membro da Comissão de Avaliação Funcional" e "Membro da Comissão de Bolsas de Estudos", as quais na prática já existem e são remuneradas por força do novo Estatuto dos Servidores, estando apenas sendo adequada a LC 160/13 nesse sentido:
- 4) alteração da redação dos §§ 1º e 2º art. 23 da LC 160/2013, que faziam menção a Comissão de Licitações, a qual deixou de existir em função da nova lei de licitações;
- 5) alteração da redação do § 3º art. 23 da LC 160/2013, para que fique em consonância com a regra contida no Estatuto dos Servidores com relação ao acúmulo de funções gratificadas pelos servidores.
- 6) alteração da redação dos artigos 20 e 26 da LC 160/2013, excluindo a citação à LC 02/97, antigo estatuto dos servidores, o qual foi revogado;
- 7) supressão de dispositivos relativos: à Assessoria Técnica de Informática, órgão que há tempos não existe mais na estrutura da Câmara; à Assessoria de Imprensa, contrário a entendimento legal relativo a configuração de promoção pessoal dentro do poder legislativo; e ao Departamento Administrativo e Financeiro, que não pertencem de fato ao órgão ou estão em colisão com as funções do Gestor de Contrato ora criado.

As demais alterações promovidas pelo projeto, constantes dos artigos 2º e 3º, bem como do Anexo I, são ajustes do texto legal em consequência do disposto no art. 1º.

O presente projeto carece de apreciação com urgência, tendo em vista a necessidade de implementação das diretrizes da nova Lei de Licitações no âmbito da Câmara Municipal, cujas ações dependem de algumas funções gratificadas que estão sendo redenominadas e criadas por este projeto.



Pelas razões expostas, solicitamos o apoio dos ilustres colegas para a aprovação deste projeto.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 2 de fevereiro de 2024.

MESA DIRETORA

PAULO ROBERTO PEREIRA Presidente da Câmara **DELMIRA DE MORAES JERÔNIMO**

Vice-Presidente

GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ

1ª Secretária

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR 2º Secretário

CNPJ 51.500.619/0001-04 — Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br

DEMONSTRATIVO DA GERAÇÃO DE DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO

1. EVENTO PARA:

| Folha de Pessoal | Situ | 10.70111661 | | |
|-------------------------------|---------------------------|-------------|------------------|--|
| CÂMARA-SERVIDORES | Atural (D¢)* | F. (D¢) | Impacto (R\$) | |
| Evento/Especificação | Atual (R\$)* Futura (R\$) | | (142) | |
| Salários + Encargos Patronais | 150.310,10 | 151.526,39 | 1.216,29 | |
| Total Mensal | | | 1.216,29 | |

| Exercício | Impacto Mensal Folha de Pessoal (R\$ 1,00) | multiplicado | Período (11 salários + 13º + 1/3 férias) | igual | impacto Anual Folha de Pessoal (R\$ 1,00) |
|-----------|--|--------------|--|-------|---|
| 2024 | 1.216,29 | Х | 13,33 | = | 16.213,15 |
| 2025 | 1.216,29 | Х | 13,33 | = | 16.213,15 |

| organizacional da Câmara Municipal e | e dá outras providên | cias. | 40 4.0p00 | omplemental i. | 100, de 20/03/2010, qu | le trata da estrui |
|--|--|---|--|---|--|--|
| 2. PREMISSAS E METODOLOGIA DE | E CÁLCULO | | | | | |
| 2.1. Premissas | | | | | | |
| Criação e redenominação de funçõe organizacional da Câmara Municipal e organizacional de Servidor nomeado, cujo recipal de R\$ 1.216,29 (mil, duzentos e organizacional de Câlculo Folha de Pessoal CâMARA-SERVIDORES Evento/Especificação Salários + Encargos Patronais Total Mensal Fonte: Setor de Recursos Humanos, Fonte: Setor de | lúcleo de Licitações quisito de nomeaçã quisito de nomeação e dezesseis reais e v | ", das funções gratifi o é ensino médio su o é ensino médio cor inte e nove centavos | icadas de "Gestor de Cor perior e de "Fiscal de Co mpleto. Os investimento s), inclusos os encargos p | ntratos", uma (1) v intrato", uma (1) va s mensais decorre natronais, com efei | aga, gratificação de 10º aga, gratificação de 10º intes da aprovação da l tos retroativos a 01/01/2 | % sobre a referêr % sobre a referêr presente proposil 2024. |
| 2.2. Metodologia de Cálculo | | | | | | |
| Folha de Pessoal | Situ | acão | | | | |
| CÂMARA-SERVIDORES | Atual (R\$)* | Futura (R\$) | Impacto (R\$) | | | |
| Evento/Especificação | 150 240 40 | 454 500 20 | 1.040.00 | | | |
| Total Mensal | 150.310,10 | 131.526,39 | 1.216,29 | | | |
| Fonte: Setor de Recursos Humanos, F | evereiro/2024 | | 1.210,25 | | | |
| Memória de Cálculo: | | စ္ | | | , | |
| Exercício | Impacto Mensal Folha de Pessoal (R\$ 1,00) | multiplicar | Período (11 salários + 13º + 1/3 férias) | igual | Impacto Folha de I (R\$ 1 | Anual Pessoal ,00) |
| 2024 | 1.216,29 | Х | 13,33 | = | 16.21 | 3,15 |
| 2025 | 1.216,29 | X | 13,33 | = | 16.21 | 3,15 |
| Impacto Orçamentário e Financeir ESPECIFICAÇÃO Superávit (Déficit) Financeiro Exerci | ício Anterior(¹) | 2024 | 2025 | | | 24.13.50.2 |
| 2. Receita Prevista² | | 4.681.605,84 | 4.869.488,33 | | | 000 |
| Custo do Evento "a" | | 4.001.000,04 | 4.009.400,33 | | | 20/2 |
| 5 | | 151.520,39 | 151.520,39 | | | <u>,</u> |
| 6. Custo Total do Evento | | 16.213,15 | 16.213,15 | | | ∑ |
| 7. Impacto Orçamentário (6 / 2) | | 0,35% | 0,33% | | | Inc. |
| 8. Impacto Financeiro (6 / 3) | | 0,35% | 0,33% | | | 160 |
| A Receita Prevista tem como base os 3. DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DA NÃO AFETAÇÃO DAS METAS DE Estimativa da Despesa (R\$ 1,00) 16.213,15 Foi verificado o impacto orçamentá empenhamento das despesas obrigat impactadas no orçamento do exercició | valores estimados n DOS RECURSOS F E RESULTADOS FI | PARA O CUSTEIO E SCAIS PREVISTAS | a LDO e LOA 2024 DAS DESPESAS OBRIG PARA O EXERCÍCIO DE | ATÓRIAS DE CAF E INÍCIO DE VIGÊI | RÁTER CONTINUADO NCIA. | E COMPROVA |
| Estimativa da Despesa (R\$ 1,00) | Dotação Exis | tente (R\$ 1,00) | Crédito Suplementar / | Especial | Fonte de Custeio | . 3/200 |
| 16.213,15 | 4.681 | .605,84 | | | duodécimo | nt21 |
| Foi verificado o impacto orçamentá empenhamento das despesas obrigat impactadas no orçamento do exercício | ário e financeiro n tórias de caráter cor o. | o exercício de iníci ntinuado, não afetano | io da vigência do ever do, portanto, as metas de | nto, havendo no e e resultados fiscais | orçamento aprovado, i fixadas, haja vista já e | disponibilidade के starem devidam े े न |

| Estimativa da Despesa (R\$ 1,00) | Dotação Existente (R\$ 1,00) | Crédito Suplementar / Especial | Fonte de Custeio |
|-------------------------------------|------------------------------|-----------------------------------|---------------------|
| 16.213,15 | 4.681.605,84 | | duodécimo |

Projeto de Lei Complementar 3/2024 Protocolo 37829 Envio em 05/02/2024 13:50:23



Encontra-se em tramitação o Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a criação, na Unidade Administrativa "Núcleo de Licitações", das funções gratificadas de "Gestor de Contrato" e de "Fiscal de Contrato", bem como alterações e supressões na Lei Complementar nº 160, de 20/09/2013, que trata da estrutura organizacional da Câmara Municipal e dá outras providências. Em caso de aprovação, o impacto mensal na folha de pagamento será de R\$ 1.216,29 (mil, duzentos e dezesseis reais e vinte e nove centavos), inclusos os encargos patronais, com efeitos retroativos a 01/01/2024, o qual será acrescentado ao montante de despesa com pessoal.

4. DEMONSTRATIVO DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS SEUS EFEITOS NOS PERÍODOS SEGUINTES A ASSUNÇÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

| Evento | | 2025 |
|-------------------------------|-----------|-----------|
| Redução permanente de despesa | 16.213,15 | 16.213,15 |
| Total | 16.213,15 | 16.213,15 |

Premissas

O montante de despesa criado por esta proposta não excederá o limite com despesa de pessoal previsto legalmente.

5. DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DAS DESPESAS COM O PPA, LDO E LOA

Declaro, em cumprimento ao disposto no art. 17, § 4º, da LRF, que a despesa constante deste processo, tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e é compatível com a LDO e o PPA. E, por ser verdade, dato e assino a presente declaração.

Câmara da Estância Turística de Paraguaçu Paulista - SP, 02 de fevereiro de 2024.

Paulo Roberto Pereira

Presidente da Câmara

Léa Maria Polimeno

Diretora Administrativa e Financeira Interina - CRA-SP 138948



Estrutura Organizacional e Organograma da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Lei Complementar nº 160, de 20/09/2013

Alterações:

| LEI COMPLEMENTAR N° 219, DE 25/01/2018 | Dispõe sobre a atualização dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal para o exercício de 2018 e alterações em anexos das Leis Complementares nº 160/2013 e 161/2013, conforme especifica |
|---|--|
| LEI COMPLEMENTAR N° 220, DE 25/01/2018 | Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 160, de 20/09/2013, que criou a estrutura organizacional da Câmara Municipal. |
| LEI COMPLEMENTAR N° 240, DE 25/01/2019 | Dispõe sobre a atualização dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal para o exercício de 2019 e alterações em anexos das Leis Complementares nº 160/2013 e 161/2013, conforme especifica |
| LEI COMPLEMENTAR N° 249, DE 05/11/2019 | Dispõe sobre a criação de funções gratificadas e alterações na Lei Complementar nº 160, de 20/09/2013, que criou a estrutura organizacional da Câmara Municipal. |
| LEI COMPLEMENTAR N° 255, DE 28/01/2020 | Dispõe sobre a majoração dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal para o exercício de 2020 e alterações no Anexo I da Lei Complementar nº 160/2013, bem como no § 1º do art. 11 e Anexo II da Lei Complementar nº 161/2013, conforme especifica |
| LEI COMPLEMENTAR N° 261, DE 10/12/2020 | Dispõe sobre a inclusão do art. 23-A, que especifica as competências das funções gratificadas constantes do Anexo III da Lei Complementar nº 160/2013. |
| LEI COMPLEMENTAR N° 269, DE 22/02/2022 | Dispõe sobre a revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos da Câmara Municipal para o exercício de 2022, e alterações no Anexo I da Lei Complementar nº 160/2013 e no Anexo II da Lei Complementar nº 161/2013, conforme especifica. |
| LEI COMPLEMENTAR N° 277, DE 24/02/2023 | Dispõe sobre a criação de funções gratificadas e alterações na Lei Complementar n° 160, de 20/09/2013, que trata da estrutura organizacional da Câmara Municipal e dá outras providências. |
| LEI COMPLEMENTAR N° 278, DE 24/02/2023 | Dispõe sobre a revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos da Câmara Municipal para o exercício de 2023, e alterações no Anexo I da Lei Complementar nº 160/2013 e no Anexo II da Lei Complementar nº 161/2013, conforme especifica. |



LEI COMPLEMENTAR Nº 160, DE 20/09/2013

Autoria do Projeto: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Cria a estrutura organizacional e institui o organograma da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.

MIGUEL CANIZARES JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele, com fundamento no caput do art. 48, combinado com o inciso IV, do art. 51, ambos da Constituição Federal, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E PRELIMINARES

- **Art. 1º**. Esta Lei cria a estrutura organizacional da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, institui a representação gráfica desta estrutura através de organograma e dispõe sobre os cargos de provimento em comissão do Poder Legislativo Municipal.
- § 1º. A estrutura organizacional da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, criada por esta Lei, tem por finalidade prestar assistência técnica, jurídica, administrativa e institucional ao Poder Legislativo Municipal, em especial à Presidência, Mesa Diretora, Comissões e Vereadores.
- § 2º. O modelo de gestão adotado pela Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista está baseado no planejamento integrado de ações, transparência e controle social sobre as atividades do Poder Legislativo.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL Capítulo I

Da Estrutura Organizacional

- **Art. 2º**. A estrutura organizacional da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista está assim constituída:
- I Mesa Diretora:
- II Gabinete da Presidência da Mesa da Câmara Municipal;
- III Procuradoria Jurídica;
- IV Assessoria de Imprensa;
- V Assessoria Técnica de Informática;
- VI Departamento Legislativo;
- VII Departamento Administrativo e Financeiro.

Capítulo II Da Mesa Diretora

- **Art. 3º.** A Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista é constituída na forma definida no art. 19 da Lei Orgânica do Município.
- **Art. 4º**. As Comissões Permanentes e Especiais de Inquérito, vinculadas à Mesa Diretora, são constituídas e tem as suas competências definidas na forma dos arts. 25, 26 e 27 da Lei Orgânica do Município.

Capítulo III

Do Gabinete da Presidência da Mesa da Câmara Municipal

- **Art. 5º.** O Gabinete da Presidência da Mesa é composto pelo órgão de assessoramento da Procuradoria Jurídica.
- **Art. 6º.** São subordinados ao Gabinete da Presidência da Mesa os seguintes órgãos: I Assessoria de Imprensa;

Lei Complementar nº 160/2013 - 2



- II Assessoria Técnica de Informática.
- III Departamento Legislativo;
- IV Departamento Administrativo e Financeiro.

Capítulo IV Do Departamento Legislativo

- Art. 7º. O Departamento Legislativo é constituído pelos seguintes órgãos subordinados:
- I Setor de Processo Legislativo;
- II Setor de Redação e Revisão.

Capítulo V Do Departamento Administrativo

- **Art. 8º**. O Departamento Administrativo e Financeiro é constituído pelos seguintes órgãos subordinados: (*Redação do caput e incisos dada pela Lei Complementar nº* 220/18)
- I Setor de Contabilidade;
- II Setor de Recursos Humanos;
- III Setor Operacional. (inciso incluso pela Lei Complementar nº 249/19)

TÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS Capítulo I Da Mesa Diretora

Art. 9º. São atribuições específicas da Mesa Diretora da Câmara Municipal as constantes do art. 23 da lei Orgânica do Município.

Capítulo II

Da Presidência da Mesa da Câmara Municipal

- **Art. 10**. São atribuições específicas da Presidência da Mesa da Câmara Municipal as constantes do art. 17 da Lei Orgânica do Município.
- **Art. 11**. Ao Gabinete da Presidência sob a direção do Chefe de Gabinete da Presidência, incumbe as atividades de direção, consubstanciadas no planejamento, coordenação e controle das atividades dos órgãos hierarquizados à sua estrutura orgânico-funcional, bem como zelar pela execução direta das seguintes atividades:
- I proceder a numeração, o registro e a publicação de atos administrativos emanados dos órgãos que integram a estrutura da Câmara e o acompanhamento da tramitação dos processos, bem como os serviços de expediente, protocolo e arquivo da Câmara Municipal. (*Redação dada pela Lei Complementar nº* 220/18)
- II organizar as atividades de atendimento ao cidadão, envolvendo atividades de atendimento ao público dos diversos órgãos e unidades administrativas do Poder Legislativo, inclusive para fins de disciplinar as formas de participação do usuário na administração pública municipal, na forma do disposto no § 3º do art. 37 da Constituição Federal:
- III publicar, para exame público, as contas municipais, na forma do § 3º do art. 62 da Lei Orgânica do Município;
- IV implementar, através do requerimento de qualquer Vereador, ações que visam impedir desrespeito ao disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal;
- V realizar o suporte operacional, inclusive de logística às atividades da Mesa Diretora, das Comissões Permanentes e Especiais e dos representantes da Câmara Municipal nos Conselhos e demais fóruns de participação popular;
- VI gerenciar a manutenção dos serviços de informática da Câmara Municipal, tais como rede de conectividade, servidores e dispositivos de acesso a rede mundial de computadores Internet, além de outras atividades pertinentes a este tipo de serviço;
- VII organizar o sistema de gestão do conhecimento e de tecnologia de informação do Poder Legislativo Municipal, especialmente organização das bases de dados e elaboração de fluxos de documentos e informações;



- VIII fornecer o suporte operacional às comissões internas da Câmara Municipal nomeadas para serviços de auditoria e controle, especialmente as comissões constituídas nas áreas de licitações e compras e de recursos humanos;
- IX proceder a instauração e o julgamento em primeira instância dos processos e inquéritos administrativos para apurar irregularidades envolvendo os servidores públicos do Poder Legislativo Municipal submetendo, para julgamento em segunda instância, à Presidência da Mesa da Câmara Municipal, os recursos impetrados contra suas decisões, nos termos da legislação pertinente;
- X supervisionar a elaboração da Programação Anual, dos Relatórios de Gestão da Câmara Municipal e dos relatórios de gestão fiscal, nos termos legais, além dos relatórios a serem entregues para o Tribunal de Contas do Estado e outros órgãos de fiscalização;
- XI supervisionar o desenvolvimento e o controle da execução de programas e projetos em curso no Poder Legislativo Municipal;
- XII promover a capacitação, reciclagem e orientação técnica para os recursos humanos, visando à implementação e o desenvolvimento das políticas de pessoal da Câmara Municipal;
- XIII padronizar e supervisionar as rotinas administrativas e operacionais da Câmara Municipal;
- XIV coordenar as atividades da Assessoria de Imprensa, Assessoria Técnica de Informática e dos Departamentos Legislativo e Administrativo e Financeiro;
- XV outras atribuições pertinentes.
- Parágrafo único. Além das atribuições constantes do "caput", compete ao seu titular, as seguintes atribuições:
- I controlar as correspondências eletrônicas endereçadas ao Poder Legislativo e efetuar respectivo encaminhamento, se necessário;
- II expedir instruções normativas internas e ordens de serviço;
- III supervisionar e sugerir alterações na página da Câmara Municipal na rede mundial de computadores – Internet;
- IV controlar o uso dos veículos e o custeio das despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento utilizados na representação política e social da Câmara Municipal pela Presidência;
- V indicar servidores para secretariar as diversas comissões formadas na Câmara Municipal;
- VI aferir o ponto dos servidores quando esses não possuírem chefe imediato;
- VII analisar, em conjunto com os Diretores de Departamento e Assessores, as solicitações de servidores da Câmara Municipal para a realização de horas extras;
- VIII aplicar penalidades aos servidores do Poder Legislativo ou, quando essas não forem de sua competência, fazer o encaminhamento à autoridade competente;
- IX outras atribuições pertinentes.

Art. 12. Aos órgãos de assessoramento da Presidência da Mesa da Câmara Municipal compete:

- I à Procuradoria Jurídica:
- a) organizar os serviços jurídicos da Câmara Municipal visando a defesa judicial e extrajudicial das prerrogativas ou direitos próprios do Poder Legislativo Municipal ou de seus órgãos e para emissão de pareceres em matérias administrativas e financeiras;
- b) promover a defesa dos interesses da Câmara Municipal;
- c) representar e assistir a Mesa Diretora e a Câmara Municipal judicialmente e extrajudicialmente, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e a outros órgãos de controle externo;
- d) propor ação direta de inconstitucionalidade, mediante expressa autorização do Presidente da Mesa;
- e) orientar juridicamente os membros do Poder Legislativo Municipal sobre os vetos do Prefeito Municipal aos projetos de lei aprovados pelo plenário;
- f) exercer as atividades de consultoria e assessoramento aos Membros da Mesa Diretora e aos vereadores em assuntos relativos ao trabalho legislativo;
- g) elaborar pareceres administrativos e jurídicos de interesse dos Membros da Mesa Diretora e dos vereadores;
- h) realizar os pronunciamentos sobre providências de natureza jurídica de interesse público e aconselhadas pela legislação;
- i) apreciar os atos técnico-legislativos elaborados pelos Membros da Mesa Diretora e dos vereadores;



- j) preparar informações a serem encaminhadas ao Poder Judiciário e/ou ao Ministério Público nas situações pertinentes;
- k) acompanhar as atividades legislativas;
- efetuar estudos, através de pesquisas, para respaldar decisões da Presidência da Câmara Municipal;
- m) emitir pareceres, através de pesquisas e redação, em projetos para subsidiar as votações do plenário;
- n) participar de reuniões quando convocado pela Presidência;
- o) preparar os despachos técnico-jurídicos do Presidente e do Chefe de Gabinete da Presidência;
- p) assessorar os servidores nos assuntos de natureza jurídica pertinentes ao serviço;
- q) acompanhar o Presidente da Câmara ou seus representantes em sua representação políticoadministrativa e social, inclusive viagens e visitas a outros órgãos e entidades, sempre que convocado;
- r) coordenar os assuntos da área jurídica da Câmara Municipal, expedindo normas destinadas a harmonizar a atuação dos diversos órgãos da Câmara Municipal que atuam na área jurídica, compatibilizando-as com a política administrativa da Presidência;
- s) funcionar como advogado do Presidente nos processos movidos contra ele em decorrência do exercício do cargo;
- t) presidir as comissões nomeadas para conduzir processo ou inquérito administrativo do qual sejam parte servidores e emitir os pareceres jurídicos para julgamento dos recursos impetrados contra decisões de primeira instância dos órgãos que integram a estrutura da Câmara Municipal;
- u) exarar pareceres nos processos administrativos e funcionar como patrono da Câmara nas lides judiciais sempre que o processo, por ato do Presidente da Câmara, for avocado para a competência da Presidência;
- v) exercer as atividades de consultoria e assessoramento ao Poder Legislativo Municipal;
- w) elaborar pareceres jurídicos à vista de consultas formuladas pela Chefia de Gabinete e pelos Diretores dos Departamentos;
- x) propor ação civil pública;
- y) apreciar os atos técnicos-legislativos elaborados pela Administração Municipal que afetem o funcionamento da Câmara Municipal:
- z) editar súmulas de uniformização administrativa a pedido da Presidência da Mesa;
- aa) elaborar pareceres normativos administrativos a serem aprovados pela autoridade competente;
- bb) fazer-se representar, sob pena de nulidade do ato, nas sindicâncias e processos administrativos em todas as suas fases e nos julgamentos de processos licitatórios;
- cc) oferecer consultoria aos Diretores dos Departamentos, sobre os procedimentos a serem adotados em casos de infração disciplinar ou ética, bem como no caso de denúncias relativas ao desempenho dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal;
- dd) redigir, rever ou visar, previamente a sua assinatura, expedição ou publicação, sob nulidade de pleno direito, com base nos dados ou informações constantes dos respectivos expedientes, as certidões de natureza especial previamente definidas pelo Presidente da Mesa e os atos administrativos solicitados pelo Chefe de Gabinete ou pelos Diretores dos Departamentos, quando se tratar de assuntos de natureza jurídica;
- ee) efetuar a análise das minutas de contratos e de editais licitatórios, independente da modalidade de licitação adotada;
- ff) defender os interesses da Câmara Municipal nos contenciosos administrativos e judiciais, em todas as instâncias, bem como a proposição de ações de interesse da Câmara Municipal para garantia de suas prerrogativas funcionais;
- gg) elaborar as defesas da Câmara Municipal junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo relativas à prestação de contas do Poder Legislativo;
- hh) propor, com autorização expressa do Presidente, as ações competentes contra pessoas naturais ou instituições que praticarem crimes contra a honra de Vereadores ou denegrirem a imagem da instituição:
- ii) manifestar-se em projetos de lei quando solicitado pelo Departamento Legislativo;
- jj) outras atribuições pertinentes.
- II à Assessoria de Imprensa:



- a) coordenar e aplicar a política de comunicação do Poder Legislativo Municipal;
- b) assessorar os membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal e os demais vereadores no contato com órgãos de imprensa falada, escrita e televisiva;
- elaborar e publicar textos e matérias de interesse da Câmara Municipal na página oficial da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista na Rede Mundial de Computadores -INTERNET;
- d) manter atualizados os registros dos fatos mais importantes e da atuação legislativa dos membros e servidores da Câmara Municipal;
- e) manter arquivo, devidamente classificado, de material fotográfico das atividades do Poder Legislativo Municipal;
- f) manter a hemeroteca do Poder Legislativo;
- g) pesquisar e cadastrar matérias de interesse da Câmara Municipal veiculadas nos diversos meios de comunicação;
- h) elaborar informativos internos;
- i) manter contato com órgãos de imprensa municipais, estaduais e nacionais para a divulgação de atos e atividades de interesse do Poder Legislativo;
- j) elaborar resumos das sessões e das atividades da Câmara Municipal e encaminhar aos veículos de comunicação adequados;
- k) efetuar reportagens externas e internas, acompanhando a agenda de cada vereador, visando a produção de matérias para divulgação na imprensa local;
- atualizar, diariamente, o sitio oficial da Câmara Municipal na Rede Mundial de Computadores -INTERNET com matérias produzidas pela assessoria de imprensa do Poder Legislativo;
- m) produzir roteiros e discursos para sessões solenes, através de levantamento das informações sobre a homenagem;
- n) acompanhamento das audiências públicas e eventos promovidos pela Câmara Municipal, com registro de fotos, visando a divulgação nos meios de comunicação da cidade;
- o) acompanhamento das sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal, com registro de fotos, visando a divulgação nos meios de comunicação da cidade;
- a elaboração de matérias oficiais da Câmara Municipal a serem encaminhadas aos veículos de imprensa em geral, bem como o controle das publicações que dizem respeito ao Poder Legislativo.
- q) a confecção do boletim diário informativo da Câmara Municipal, contendo a coletânea de assuntos de interesse do corpo legislativo veiculadas nos órgãos de imprensa;
- r) acompanhamento das sessões legislativas, confeccionando as matérias jornalísticas a serem oficialmente veiculadas sobre a sessão;
- s) divulgação da Ordem do Dia;
- t) dar ciência à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal sobre matérias ofensivas à honra e à moral dos agentes vinculados ao Poder Legislativo ou que denigrem a imagem da instituição, para as medidas cabíveis;
- funcionar como preposto da Presidência nas ações que envolvam crimes contra a honra em geral, sempre que oficialmente designado;
- v) acompanhar o Presidente ou seus representantes em eventos em geral;
- w) responsabilizar-se pela guarda, manutenção e operação de equipamentos de som e imagem da Câmara Municipal utilizados em cerimônias e sessões de plenário;
- x) elaborar e manter os arquivos de som e imagem da Câmara Municipal;
- y) responsabilizar-se pelos serviços de terceiros contratados pela Câmara para serviços de som e imagem, em especial filmagem de sessões legislativas e eventos congêneres;
- z) elaborar e manter atualizado o cadastro de autoridades federais, estaduais e municipais, assim como de outras personalidades locais e regionais;
- aa) emitir convites e recepcionar os convidados para atos solenes da Câmara Municipal;
- bb) assessorar os Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal nas sessões solenes e especiais;
- cc) organizar as sessões solenes e especiais;
- dd) outras atribuições pertinentes.
- III à Assessoria Técnica de Informática:
- a) planejar, coordenar, orientar, supervisionar e dirigir todas as atividades relacionadas com os sistemas informatizados da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista;



- b) elaborar e implantar o Plano Diretor de Informática;
- c) promover a informatização de todos os serviços do Poder Legislativo Municipal;
- d) assessorar o Departamento Administrativo e Financeiro na aquisição de bens e serviços de informática necessários ao Poder Legislativo Municipal;
- e) promover e executar no que for possível, os serviços de manutenção dos equipamentos de informática de uso da Câmara Municipal;
- f) promover inclusive através de terceiros e com a orientação do Setor de Recursos Humanos, treinamentos visando a capacitação dos servidores do Poder Legislativo Municipal na área de informática;
- g) supervisionar os serviços terceirizados na sua área de competência;
- manter a página da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista na Rede Mundial de Computadores - INTERNET;
- i) dirigir e coordenar a implantação de sistemas aplicativos de terceiros e fiscalizar a prestação de serviços;
- j) atualizar e garantir o desempenho dos sistemas existentes;
- k) elaborar manuais de orientação dos sistemas e programas desenvolvidos;
- I) garantir o sigilo, a segurança e a integridade dos dados existentes nos sistemas;
- m) garantir a evolução tecnológica dos sistemas aplicativos;
- n) elaborar layouts de impressos gráficos, em conjunto com a área interessada;
- o) elaborar e efetuar a manutenção de programas de computadores;
- p) identificar as necessidades da Câmara Municipal e promover a evolução tecnológica de equipamentos e programas básicos dos diversos setores;
- q) administrar as redes de computadores, seus usuários, configurações, desempenho e topografia;
- r) definir e elaborar normas e procedimentos de segurança para os usuários de informática;
- s) garantir a segurança física dos dados armazenados nos servidores de arquivos através de back-up;
- t) efetuar auditoria periódica do ambiente de informática instalado;
- u) solucionar os problemas técnicos ocorridos com os equipamentos;
- v) elaborar especificação técnica de equipamentos e programas básicos de informática para aquisição;
- w) orientar e treinar os diversos setores quanto à utilização dos equipamentos e sistemas instalados;
- x) elaborar impressos e formulários em conjunto com a área interessada;
- y) executar serviços de instalação e configuração de programas aplicativos de uso da Câmara Municipal:
- z) dar suporte ao usuário de informática da Câmara Municipal;
- aa) instalar e operar, quando necessário, equipamento multimídia de projeção ou similares;
- bb) outras atribuições pertinentes.

Capítulo III

Do Departamento Legislativo

- **Art. 13.** O Departamento Legislativo, hierarquizado diretamente ao Gabinete da Presidência da Mesa, sob a direção de um Diretor do Departamento Legislativo, é o órgão dotado de uma estrutura técnica de suporte, capaz de subsidiar a Câmara e as Comissões em suas práticas de elaboração legislativa, bem como de fiscalização ao Executivo e controle da Administração Municipal.
- § 1º. Em relação aos órgãos que integram a estrutura da administração geral da Câmara, ao Departamento Legislativo, compete funções opinativas, expressas em pareceres ou deliberações.
- § 2º. Na área de suporte ao processo legislativo, incumbe ao Departamento Legislativo, em especial:
- I prover a digitação e o processamento dos dados relativos à elaboração legislativa;
- II Emitir parecer sobre os projetos em trâmite no legislativo em relação à sua adequação técnica e jurídica, sempre que solicitado pelas Comissões da Câmara.
 - § 3º Além das atribuições já mencionadas compete ao Departamento Legislativo:
- I desempenhar todos os passos do processo legislativo, relativos à tramitação de projetos de lei, de emendas à Lei Orgânica do Município, de resolução e de decreto legislativo;
- II elaborar a redação final dos projetos;
- III controlar os prazos para sanção ou promulgação;
- IV manter o arquivo de leis, de emendas à Lei Orgânica do Município, de resoluções e de decretos legislativos com todos os documentos do processo legislativo do ano corrente;



- V formatar o texto final de leis promulgadas, de emendas à Lei Orgânica do Município, de resoluções e de decretos legislativos, encaminhando-os para publicação no órgão oficial de imprensa do Município com cópia para o Poder Executivo;
- VI controlar o prazo para publicação e conferir o texto de atos legislativos no órgão oficial de imprensa do Município;
- VII disponibilizar a íntegra de leis, de emendas à Lei Orgânica, de resoluções e de decretos legislativos na Rede Mundial de Computadores INTERNET, com a formatação adequada para visualização adequada;
- VIII receber vetos aos projetos de leis, encaminhá-los para tramitação e controlar o prazo;
- IX manter arquivo auxiliar contendo documentos referentes às comissões, aos conselhos, aos comitês e aos órgãos criados por leis especiais com representação da Câmara (leis, decretos, ofícios e outros) e alimentar o respectivo cadastro no sistema informatizado (com controle de mandatos):
- X apoiar a realização das sessões ordinárias, extraordinárias e especiais elaborando as pautas, fornecendo os documentos necessários e/ou solicitados em Plenário, acompanhar a discussão das matérias, dar o encaminhamento e alimentar o sistema informatizado de acordo com o despacho da Mesa:
- XI providenciar o controle de frequência dos vereadores e o respectivo relatório mensal;
- XII secretariar as comissões permanentes e temporárias (elaborar ofícios, relatórios, controlar o prazo destas e tomar outras providências que se fizerem necessárias);
- XIII alimentar e manter atualizado, no Sistema Informatizado, o cadastro de decretos do Executivo, da Legislatura, da Mesa Executiva, de Partidos, de Vereadores e de Comissões.
- XIV elaborar ofícios oriundos de pedidos de informações e requerimentos;
- XV fornecer relatórios dos requerimentos e dos pedidos de informações aos respectivos autores e prestar informações daqueles aos assessores e servidores da Câmara Municipal;
- XVI registrar os despachos dados aos requerimentos e aos pedidos de informações;
- XVII controlar os prazos dos pedidos de informações, cobrando resposta do Executivo quando expirado o prazo regimental;
- XVIII manter cadastro atualizado de cargos, seus titulares e endereços relativos a órgãos federais, estaduais e municipais.
- XIX elaborar ata das sessões ordinárias e extraordinárias e na íntegra das sessões solenes;
- XX elaborar ata de reuniões, audiências públicas ou pronunciamentos e reuniões das comissões permanentes e temporárias, quando solicitado;
- XXI transcrever os depoimentos tomados por comissões especiais de inquérito e comissões processantes;
- XXII registrar no sistema informatizado da Câmara Municipal, atas das sessões ordinárias e solenes e das audiências públicas;
- XXIII manter sob sua guarda e conservação as edições de jornais e diários oficiais pelo prazo determinado por ordem de serviço;
- XXIV selecionar, catalogar e classificar o acervo bibliográfico mantendo-o atualizado e conservado;
- XXV proceder à reunião e à indexação da legislação e de outros atos normativos;
- XXVI proceder a pesquisas, por meio eletrônico ou manual, de matérias de interesse da Câmara Municipal:
- XXVII acompanhar as atividades legislativas efetuando o registro e a catalogação dos assuntos de interesse da Câmara Municipal;
- XXVIII proceder a pesquisas diversas de interesse da Câmara Municipal;
- XXIX pesquisar e registrar dados e fatos históricos da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista;
- XXX desenvolver e manter sistemas de catalogação, classificação e indexação de acervo bibliográfico e multimeios;
- XXXI elaborar e encaminhar em tempo hábil aos órgãos competentes os relatórios, demonstrativos e outros documentos exigidos compulsória ou facultativamente:
- XXXII assessorar os Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal com relação às matérias que serão objetos de deliberação em plenário ou nas comissões;
- XXXIII auxiliar os Membros da Mesa Diretora na elaboração das proposituras de sua competência;



XXXIV - manter, atualizado e em ordem, arquivo de leis, resoluções e proposituras, além de toda a documentação produzida ou de interesse da Mesa Diretora da Câmara Municipal;

XXXV - assessorar os Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal durante as sessões ordinárias e extraordinárias, reuniões das comissões, atividades e reuniões oficiais, entre outras;

XXXVI - apresentar roteiro para a realização das sessões solenes e solenidades promovidas pela Câmara Municipal;

XXXVII - efetuar levantamento sobre as sessões e solenidades promovidas pela Câmara Municipal ou eventos oficiais, inclusive quanto ao currículo dos homenageados;

XXXVIII - coordenar todas as atividades que compreendem a elaboração das sessões solenes, solenidades ou eventos da Câmara Municipal;

XXXIX - emitir o texto e solicitar modelos para os convites para eventos oficiais da Câmara Municipal; XL - outras atribuições pertinentes.

Art. 14. São subordinados ao Departamento Legislativo, os Setores de Processo Legislativo e de Redação e Revisão.

Capítulo IV

Do Departamento Administrativo e Financeiro

- **Art. 15.** O Departamento Administrativo, subordinado diretamente ao Gabinete da Presidência, sob a direção de um Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, é o órgão de execução da política de pessoal, recursos humanos, contábil e financeira da Câmara Municipal, a realização da despesa e da receita, competindo-lhe, a execução contábil, patrimonial, orçamentária, financeira e de custos, cumprimento das metas fiscais, o atendimento à legislação federal e normas complementares que tratam das finanças públicas, bem como da manutenção das instalações e outros serviços de manutenção, de toda a administração de materiais, inclusive a formalização de procedimentos licitatórios, e ainda de transportes tudo através dos setores que lhes são subordinados e cujas atribuições específicas são:
- I planejar, coordenar, orientar, supervisionar e dirigir as atividades relacionadas com a gestão econômica-financeira, orçamentária e contábil, compras, almoxarifado, licitações, transportes e recursos humanos da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista;
- II verificar disponibilidade financeira, orçamentária e fiscal para a realização das despesas autorizadas, compras e procedimentos licitatórios em conjunto com a Procuradoria Jurídica, desde que dentro dos limites estabelecidos pela Mesa Diretora, observados os requisitos legais e fiscais;
- III verificar disponibilidade financeira, orçamentária e fiscal para a realização da admissão de novos servidores efetivos e de provimento em comissão, em conjunto com o Departamento Administrativo, desde que submetido à Presidência da Câmara Municipal e observados os limites legais estabelecidos;
- IV elaborar o orçamento e controlar sua execução;
- V processar as despesas;
- VI exercer a contabilização orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal;
- VII movimentar as contas bancárias da Câmara Municipal em conjunto com a Presidência da Mesa;
- VIII elaborar, dentro da programação de desembolso financeiro, a relação dos recursos a serem transferidos do Poder Executivo para a Câmara Municipal;
- IX receber, registrar e controlar o numerário transferido pelo Poder Executivo, mantendo-o em conta corrente bancária;
- X efetuar o pagamento das despesas, emitindo os empenhos e as ordens de pagamento, e controlar o saldo das dotações orçamentárias e bancário;
- XI efetuar o lançamento e exercer o controle contábil das variações de dotações orçamentárias, das despesas e dos demais atos sujeitos à contabilização;
- XII propor a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais;
- XIII elaborar os demonstrativos mensais, os balancetes, os balanços e a prestação de contas da Câmara:
- XIV elaborar relatórios de gestão fiscal e de execução orçamentária;
- XV elaborar e encaminhar em tempo hábil aos órgãos competentes os relatórios, demonstrativos e outros documentos exigidos compulsória ou facultativamente;
- XVI gerenciar a execução dos contratos administrativos e outros gerados através de procedimentos licitatórios;



- XVII manter controle do estoque mediante registro das entradas e saídas de materiais;
- XVIII efetuar levantamento de necessidades dos órgãos da Câmara com vistas à reposição do estoque;
- XIX encarregar-se do processo licitatório para a contratação de obras e serviços de acordo com a legislação vigente;
- XX fiscalizar o cumprimento de contratos firmados pela Câmara, elaborando aditivos e providenciando a aplicação de penalidades, quando for o caso;
- XXI conservar atualizado o cadastro de fornecedores;
- XXII manter documentação referente às licitações e ao cadastro de fornecedores;
- XXIII manter cadastro atualizado dos bens adquiridos pela Câmara;
- XXIV manter controle e registro atualizado das transferências interdepartamentais dos bens da Câmara;
- XXV providenciar o licenciamento e o emplacamento dos veículos da Câmara;
- XXVI providenciar a contratação e a renovação dos seguros de vida e de bens da Câmara.
- XXVII gerenciar os serviços terceirizados na sua área de competência;
- XXVIII assistir à Mesa Diretora da Câmara Municipal na gestão de Recursos Humanos e Pessoal;
- XXIX formular, propor e aplicar a política de pessoal e recursos humanos da Câmara Municipal;
- XXX elaborar e operar o sistema de recrutamento e de seleção de pessoal através de concursos públicos;
- XXXI processar a admissão de novos servidores efetivos e em comissão, em conjunto com a Procuradoria Jurídica, desde que submetido à Presidência da Mesa da Câmara Municipal e observados os limites legais estabelecidos;
- XXXII promover programas de integração de pessoal;
- XXXIII autorizar e processar o desligamento dos servidores efetivos, permanentes e de provimento em comissão, após o respectivo processo administrativo ou ato normativo da Mesa Diretora da Câmara Municipal:
- XXXIV designar, remover, punir, mediante sindicância, servidores da Câmara Municipal, conceder licenças e abonar faltas;
- XXXV fazer cumprir as políticas de administração de pessoal e recursos humanos;
- XXXVI coordenar a realização de cursos de aperfeiçoamento e capacitação dos servidores da Câmara Municipal:
- XXXVII levantar necessidades e planejar programas de treinamento de pessoal;
- XXXVIII elaborar propostas de alterações na estrutura organizacional e no plano de carreira dos servidores:
- XXXIX prestar informações em requerimentos dos servidores e elaborar atos normativos relacionados a sua área de atuação;
- XL providenciar os expedientes necessários à admissão, à exoneração e à demissão de servidores e à posse de vereadores;
- XLI manter cadastro de informações funcionais e de outros dados relativos aos servidores e vereadores;
- XLII elaborar atos, portarias e outros expedientes relativos à sua área de atuação;
- XLIII manter controle de frequência, de horas extras e de benefícios concedidos aos servidores;
- XLIV elaborar relatórios, certidões e declarações referentes a assuntos de pessoal; e
- XLV zelar pelo cumprimento das normas internas emitidas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;
- XLVI elaborar e executar a folha de pagamento de todos os servidores, efetivos, permanentes e em comissão e dos agentes políticos;
- XLVII elaborar e encaminhar em tempo hábil, os demonstrativos diversos, folha de pagamento e guias referentes às contribuições e encargos sociais devidos para pagamento;
- XLVIII manter sob sua responsabilidade e guarda toda a documentação de pessoal.
- XLIX elaborar e encaminhar em tempo hábil aos órgãos competentes os relatórios, demonstrativos e outros documentos exigidos compulsória ou facultativamente;
- L elaborar e encaminhar em tempo hábil os relatórios, demonstrativos e outros documentos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado;
- LI elaborar e encaminhar em tempo hábil aos órgãos competentes os relatórios, demonstrativos e outros documentos exigidos compulsória ou facultativamente;
- LII acompanhar, orientar e supervisionar a execução dos serviços de protocolo e arquivo;



- LIII receber e protocolar todos os expedientes que deem entrada na Câmara, separando-os e encaminhando-os aos respectivos destinatários;
- LVI protocolar e expedir a correspondência oficial da Câmara;
- LV protocolar os expedientes internos da Câmara, dando-lhes destino conveniente;
- LVI classificar e arquivar os documentos encaminhados para esse fim, mantendo o arquivo organizado e atualizado;
- LVII preparar material para microfilmagem e encadernação;
- LVIII manter, atualizado e em ordem, arquivo de documentos referentes ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- LIX atender às solicitações internas e externas de documentos arquivados, controlando seu empréstimo e sua devolução ou providenciando fotocópias;
- LX promover a manutenção da estrutura física do prédio da Câmara Municipal;
- LXI manter em perfeitas condições de funcionamento as instalações de som, elétricas, hidráulicas, telefônicas e de equipamentos de ar condicionado;
- LXII promover a manutenção das áreas ajardinadas, vasos e outros pontos de decoração da Câmara Municipal, inclusive através de terceiros;
- LXIII executar serviços de manutenção do mobiliário e de outros materiais e equipamentos permanentes, inclusive através de terceiros;
- LXIV acompanhar, orientar e supervisionar a execução dos serviços de recepção e atendimento ao público externo, telefonia, reprografia, vigilância, limpeza e de copa e cozinha;
- LXV providenciar a abertura e o fechamento do prédio da Câmara Municipal, responsabilizando-se pelo hasteamento e arriamento das bandeiras;
- LXVI responsabilizar-se pelo controle, pela guarda, pela conservação e pelo uso adequado dos equipamentos, utensílios, veículos e produtos utilizados nos serviços pertinentes à sua área de atuação;
- LXVII responsabilizar-se pela guarda, pela manutenção, pela reparação e pelo uso adequado dos bens móveis da Câmara Municipal;
- LXVIII realizar o controle físico dos bens patrimoniais do Poder Legislativo Municipal, encaminhando relatório mensal para contabilização patrimonial;
- LXIX superintender os serviços de copa, portaria e de manutenção das instalações da Câmara Municipal, bem como a realização de tarefas de natureza operacional na área de elétrica, hidráulica, pintura e alvenaria necessários à manutenção do edifício-sede da Câmara Municipal;
- LXX verificar, diariamente, o circuito interno de TV, de forma a garantir a gravação das imagens;
- LXXI fazer a manutenção periódica das caixas d'água;
- LXXII efetuar as requisições de compras e serviços, através de documento endereçado à Presidência, para autorização, visando atender necessidades do Poder Legislativo;
- LXXIII agendar evento a realizar-se em alguma dependência da Câmara, sendo de sua competência ainda, efetuar entrega de cópia desse documento aos servidores envolvidos direta ou indiretamente, para providências necessárias no âmbito de suas respectivas áreas;
- LXXIV zelar pela arrumação do Plenário, inclusive quanto à disposição de mesas e cadeiras, dependendo a forma que requerer o evento;
- LXXV emitir documento contendo autorização para saída de materiais a serem retirados da sede do Poder Legislativo para reparos ou outras finalidades previamente autorizadas pela Presidência da Câmara;
- LXXVI acompanhar a execução dos contratos de limpeza, vigilância, portaria e outros que lhes forem designados, cabendo-lhe inclusive atestar mensalmente o recebimento dos serviços de acordo com normas contratuais pactuadas.
- LXXVII outras atribuições pertinentes.
- **Art. 16**. São subordinados ao Departamento Administrativo e Financeiro, os Setores de Contabilidade, Recursos Humanos e Operacional. (Redação dada pela Lei Complementar nº 220/18, posteriormente alterada pela Lei Complementar nº 249/19)

Parágrafo único. REVOGADO (Revogado pela Lei Complementar nº 220/18)

TÍTULO IV DO CONTROLE INTERNO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



- **Art. 17**. O Controle Interno, vinculado a Mesa Diretora da Câmara Municipal e exercido por um servidor ocupante de cargo de provimento efetivo nomeado para as funções de competência deste órgão descritas no art. 28 e gozando de autonomia de gestão, consubstanciada na faculdade de agir com independência na execução de suas atribuições.
- **Art. 18.** Os órgãos subordinados da Câmara Municipal exercerão os controles de suas atividades administrativas e operacionais, auxiliados e fiscalizados pelo Controle Interno com o objetivo de:
- I normatizar, sistematizar e padronizar os procedimentos operacionais dos órgãos da Câmara Municipal;
- II instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal;
- III avaliar, no seu âmbito, o desempenho dos dirigentes e acompanhar a conduta funcional dos servidores das carreiras ligadas às áreas administrativas, contábeis, financeiras e da controladoria;
- IV planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades de controle interno do Poder Legislativo Municipal.

Art. 19. Ao Controle Interno compete:

- I realizar perícias, inspeções e auditorias contábeis, financeiras, orçamentárias e administrativas nos órgãos da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista;
- II verificar se os empenhos são emitidos conforme Lei Federal nº 4.320/1964, inclusive se há recursos financeiros e orçamentários;
- III verificar os casos de dispensa de licitação adotados, se estão regulares;
- IV verificar se as remunerações e subsídios pagos pela Câmara Municipal estão de acordo com normas e limites legais;
- V verificar a regularidade dos gastos com pessoal, se estão dentro limites legais e se acima propor medidas de diminuição desses gastos;
- VI efetuar o controle finalístico ou de finalidade, verificando se o órgão executa os fins para o qual foi criado;
- VII verificar a política de transparência e publicidade adotada pelo Poder Legislativo;
- VIII analisar se estão sendo cumpridas todas as fases da despesa empenho, liquidação e pagamento;
- IX averiguar se os pagamentos estão sendo realizados de acordo com cronograma de desembolso, sendo efetivado após a conclusão de cada etapa;
- X realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em restos a pagar;
- XI supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário;
- XII regulamentar as atividades de controle através de instruções normativas, inclusive quanto às denúncias encaminhadas pelos cidadãos, partidos políticos, organização, associação ou sindicato sobre irregularidades ou ilegalidades na administração do Poder Legislativo;
- XIII assinar juntamente com o Chefe do Poder Legislativo os relatórios de gestão fiscal e o relatório resumido da execução orçamentária, previstos nos arts. 52 e 54 da Lei Complementar nº 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal;
- XIV promover o estudo de casos com vistas à racionalização do trabalho, objetivando o aumento da produtividade e a redução de custos operacionais;
- XV acompanhar o planejamento e execução de programas de trabalho e do orçamento;
- XVI avaliar os resultados alcançados pelos administradores da Câmara Municipal;
- XVII elaborar análises e recomendações sobre os fatos analisados e/ou investigados;
- XVIII apontar em relatórios os problemas verificados e as normas corretivas, inclusive demonstrando eventuais desperdícios, como os de consumo excessivo de materiais;
- XIX analisar e elaborar relatórios sobre documentos que versem sobre assuntos contábeis, financeiros, orçamentários e administrativos;
- XX emitir pareceres sobre a adequação das contas da Câmara Municipal em relação à legislação vigente;
- XXI apurar atos ou fatos inquinados de ilegais ou de irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais;



XXII - verificar as leis de planejamento – Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, inclusive se estão sendo cumpridos os programas e metas estabelecidos;

XXIII - promover auditorias internas periódicas levantando desvios, falhas e irregularidades e recomendando medidas corretivas aplicáveis;

XXIV - verificar a regularidade das licitações e a execução dos contratos administrativos;

XXV - fiscalizar o cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

XXVI - dar ciência de irregularidades graves que tomar conhecimento ao Presidente da Mesa da Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

XXVII - propor procedimentos e rotinas administrativas, com vistas a obtenção de maior eficiência e segurança dos serviços prestados pelo Poder Legislativo;

XXVIII - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

XXIX - cientificar o Presidente da Mesa da Câmara Municipal mensalmente sobre o resultado das suas respectivas atividades, informando, inclusive, ilegalidades e irregularidades na administração;

XXX - outras atribuições pertinentes.

Art. 20. O servidor nomeado para as funções específicas do controle interno que cometer qualquer infração disciplinar, esta deverá ser, obrigatóriamente, apurada através de sindicância, nos termos dos arts. 206 a 209 da Lei Complementar nº 02, de 22 de setembro de 1997 — Estatuto dos Servidores Públicos Civis da Prefeitura, Câmara, Autarquia e outros do Município de Paraguaçu Paulista.

Parágrafo único. Este servidor somente poderá ser demitido após o término de processo administrativo disciplinar em que seja assegurada ampla defesa, nos termos da Lei Complementar nº 02, de 22 de setembro de 1997 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis da Prefeitura, Câmara, Autarquia e outros do Município de Paraguaçu Paulista.

Art. 21. Em caso de afastamento parcial do servidor de que trata o art. 17, deverá o Presidente da Mesa da Câmara Municipal indicar para substituí-lo pelo período que for necessário, preferencialmente um servidor que possua requisitos de nomeação equivalentes e compatíveis.

TÍTULO V DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

- **Art. 22.** Fica mantido o cargo de provimento em comissão, cuja nomenclatura, quantidade e respectivo vencimento, estão discriminados no Anexo I e serão concedidos, preferencialmente a servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo da Administração Pública da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, que preencham os requisitos específicos de nomeação constantes do Anexo IV.
- **Art. 23**. Ficam criadas as Funções Gratificadas relacionadas no Anexo II que somente poderão ser concedidas aos servidores públicos da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista ocupantes de cargo de provimento efetivo e que possuam os requisitos de nomeação constantes do Anexo IV.
- § 1º A gratificação das funções alusivas à Comissão de Licitações são válidas para os membros titulares, assegurado o direito aos suplentes quando estes efetivamente vierem a substituir o membro titular, por qualquer que seja o motivo. (Parágrafo incluso pela Lei Complementar nº 220/18)
- § 2º Os membros da Comissão de Licitações são nomeados para um período correspondente a uma sessão legislativa, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente. (Parágrafo incluso pela Lei Complementar nº 220/18)
- § 3º É vedada a cumulação, entre si, das funções gratificadas de Controlador Interno, Presidente da Comissão de Licitações, Membro da Comissão de Licitações, Pregoeiro e Ouvidor. (Parágrafo incluso pela Lei Complementar nº 220/18, redação alterada pela Lei Complementar nº 249/19)
- § 3º É vedado entre si, o acúmulo remunerado de funções gratificadas relativas às Unidades Administrativas Núcleo de Licitações, Núcleo Patrimonial, Núcleo de Proteção de Dados, Ouvidoria e Controle Interno. (nova redação dada pela Lei Complementar nº 277/23)
- § 4º A função gratificada de Encarregado de Serviço será exercida por servidor ocupante do cargo de Agente Operacional. (Parágrafo incluso pela Lei Complementar nº 277/23)
- Art. 23-A. Compete às funções gratificadas constantes do Anexo III desta lei complementar: (Artigo incluso



pela Lei Complementar nº 261/20)

I - Controlador Interno – as competências são aquelas elencadas no art. 19 desta lei complementar, que trata do Controle Interno do Poder Legislativo.

II - Chefe de Setor

- a) planejar, coordenar e controlar processos de produção, execução e prestação de serviço de competência da sua unidade administrativa;
- b) supervisionar, distribuir, fiscalizar, dar suporte e orientação aos seus subordinados com relação aos serviços do setor, segundo normas e padrões de trabalho adotados pela instituição;
 - c) elaborar documentos, relatórios e planilhas com dados da produção e execução dos trabalhos;
- d) acompanhar o funcionamento das diversas rotinas, observando o desenvolvimento e efetuando estudos a respeito, para propor medidas de simplificação e melhoria de qualidade;
- e) prestar informações ao superior imediato sobre o desenvolvimento dos serviços e os resultados atingidos;

III - Encarregado de Serviço

- a) supervisionar e liderar a equipe de servidores formada por Agentes Operacionais, assegurando a harmonia no desenvolvimento de objetivos e metas;
- b) gerir e supervisionar os serviços de limpeza, de segurança e manutenção interna e externa do prédio da Câmara, de copa e cozinha e a utilização dos veículos oficiais;
- c) requisitar e supervisionar a execução de serviços terceirizados, relativos à manutenção do prédio da Câmara ou de equipamentos;
- d) elaborar estudos e propor mudanças objetivando conferir maior eficiência e economia de insumos;
- e) supervisionar as atividades do almoxarifado, averiguando a necessidade de aquisição de materiais utilizados na sua área de atuação;
- f) zelar pela limpeza e manutenção dos veículos oficiais, comunicando falhas e solicitando reparos, assegurando o perfeito estado de uso dos mesmos;
- g) controlar os gastos com combustível e a quilometragem rodada pelos veículos oficiais, por meio de planilhas as quais, juntamente com cópia do Diário de Bordo dos veículos, deverão ser mensalmente encaminhadas ao Departamento de Administração e Finanças;

IV - Presidente da Comissão de Licitações

- a) gerir a realização dos procedimentos licitatórios, com exceção do Pregão, após comunicação formal da autoridade competente;
- b) descrever pormenorizadamente o objeto da contratação, contendo as especificações e/ou características necessárias ao bom entendimento dos participantes;
- c) proceder à elaboração da estimativa do valor da contratação de bens ou serviços, por comprovada pesquisa de mercado a fim de se fixar a modalidade de procedimento licitatório ou mesmo, dispensa ou inexigibilidade de licitação;
 - d) realizar todas as etapas exigidas pela Lei de Licitações e demais legislação pertinente;
- e) promover as medidas necessárias ao procedimento e julgamento das licitações, zelando pela observância dos princípios constitucionais atinentes à Administração Pública, das normas gerais da legislação federal específica, da ordem dos trabalhos e dos ditames estipulados no ato convocatório;
 - f) presidir as reuniões da Comissão de Licitações;
 - g) coordenar os trabalhos, provendo os meios necessários para o funcionamento da Comissão;
 - h) representar oficialmente a Comissão, prestando as informações que se fizerem necessárias;
- i) controlar a participação dos membros da Comissão e convocar, quando necessário, os suplentes;
 - j) zelar pelo cumprimento de prazos;
- k) solicitar equipes técnicas setoriais, quando necessário, para participar do procedimento licitatório, a depender da natureza da licitação, da qualidade, da complexidade ou especificação do bem;
- I) resolver sobre esclarecimentos e impugnações apresentados por interessados quanto aos termos do instrumento convocatório, submetendo, caso necessário, sua deliberação à autoridade superior, e modificando o instrumento convocatório, quando procedente a impugnação;
 - m) encaminhar à autoridade superior os recursos devidamente instruídos para decisão;
- n) submeter os processos licitatórios, após regular instrução, à autoridade competente para fins de homologação, adjudicação, anulação ou revogação.



V - Membro da Comissão de Licitações

- a) auxiliar o Presidente da Comissão de Licitações e o Pregoeiro no exercício de suas atribuições;
- b) proceder, quando designado, à elaboração da estimativa do valor da contratação de bens ou serviços, por comprovada pesquisa de mercado;
 - c) receber, registrar e controlar a movimentação de processos submetidos à Comissão;
- d) coordenar e controlar os calendários de licitações e serviços e secretariar as reuniões da Comissão;
- e) preparar os mapas comparativos das propostas apresentadas pelos licitantes, contendo a descrição completa do objeto da licitação;
 - f) organizar e manter atualizados os arquivos da Comissão;
- g) prestar assessoria ao Presidente da Comissão de Licitações e ao Pregoeiro com relação às matérias submetidas a seu exame, levantando dados estatísticos e outros elementos informativos necessários ao andamento dos processos;
- h) manter, sob sua guarda, o arquivo geral dos procedimentos licitatórios realizados pela Comissão, inclusive os já conclusos;
 - i) outras atividades correlatas aos processos licitatórios.

VI - Pregoeiro

- a) gerir a realização dos procedimentos licitatórios alusivos à modalidade Pregão, após comunicação formal da autoridade competente;
- b) descrever pormenorizadamente o objeto da contratação, contendo as especificações e/ou características necessárias ao bom entendimento dos participantes;
- c) proceder à elaboração da estimativa do valor para a contratação de bens ou serviços por meio de Pregão, por comprovada pesquisa de mercado;
 - d) realizar todas as etapas exigidas pela Lei de Licitações e demais legislação pertinente;
- e) promover as medidas necessárias ao procedimento e julgamento do Pregão, zelando pela observância dos princípios constitucionais atinentes à Administração Pública, das normas gerais da legislação federal específica, da ordem dos trabalhos e dos ditames estipulados no ato convocatório;
 - f) coordenar e controlar os calendários de Pregões;
 - g) coordenar os trabalhos e as reuniõs da equipe de apoio;
 - h) prestar as informações que se fizerem necessárias à sua área de atuação;
 - i) zelar pelo cumprimento de prazos;
- j) solicitar equipes técnicas setoriais, quando necessário, para participar do procedimento licitatório, a depender da qualidade, da complexidade ou especificação do bem;
- k) resolver sobre esclarecimentos e impugnações apresentados por interessados quanto aos termos do instrumento convocatório, submetendo, caso necessário, sua deliberação à autoridade superior, e modificando o instrumento convocatório, quando procedente a impugnação;
 - I) encaminhar à autoridade superior os recursos devidamente instruídos para decisão;
- m) submeter os processos licitatórios, após regular instrução, à autoridade competente para fins de homologação, adjudicação, anulação ou revogação.
- VII Ouvidor as competências são aquelas elencadas na Resolução pertinente, que criou a Ouvidoria na Câmara Municipal.
- VIII Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (inciso incluso pela Lei Complementar nº 277/23)
- a) ser o canal de comunicação entre a Câmara Municipal e o titular de dados pessoais, bem como, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais;
- b) prestar esclarecimentos, realizar comunicações, orientar operadores e contratados sobre as práticas tomadas ou a serem tomadas para garantir a proteção dos dados pessoais;
 - c) executar as atribuições a si determinadas pelo Controlador;
- d) receber as reclamações dos titulares quanto ao tratamento de seus dados, respondê-las e tomar providências para que sejam sanados os desvios;
- e) deter amplo e sólido conhecimento sobre a legislação de proteção de dados pessoais e normas correlatas;
 - f) deter conhecimentos técnicos sobre segurança e governança de dados;
 - g) realizar o atendimento dos titulares de dados pessoais internos e externos à instituição;



- h) manter a comunicação sobre o tratamento de dados pessoais com as autoridades internas e externas à instituição;
- i) apoiar a implementação e a manutenção de práticas de conformidade da Câmara Municipal à legislação sobre o tratamento de dados pessoais;
 - i) estabelecer campanhas educativas no órgão sobre o tratamento de dados pessoais;
 - k) responder incidentes no tratamento de dados pessoais.
- IX Presidente da Comissão de Inventário (inciso incluso pela Lei Complementar nº 277/23)
- a) zelar pelo fiel cumprimento da norma que regulamenta a gestão e o controle de bens patrimoniais da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista;
- b) organizar e coordenar os trabalhos necessários ao inventário anual de bens patrimoniais do Poder Legislativo;
 - c) proceder à elaboração dos relatórios de que trata a norma pertinente;
 - d) promover o ingresso, cadastramento e emplaquetamento dos novos bens;
- e) zelar para que as movimentações ou transferências de bens móveis entre unidades ou subunidades administrativas sejam devidamente formalizadas;
 - f) analisar pedidos e proceder a baixa de bens patrimonias;
- g) elaborar "Termo de reparo de bem patrimonial" quando da saída de móveis ou equipamentos para reparo, acompanhando o retorno do bem à Câmara Municipal;
 - h) instaurar processo quando do desaparecimento de bem móvel;
 - i) presidir as reuniões da Comissão de Inventário;
 - j) coordenar os trabalhos, provendo os meios necessários ao funcionamento da Comissão;
 - k) representar oficialmente a Comissão, prestando as informações que se fizerem necessárias;
 - I) controlar a participação dos membros da Comissão;
 - m) zelar pelo cumprimento de prazos;
 - n) manter atualizado os bens patrimoniais da Câmara Municipal perante ao Tribunal de Contas.
- X Membro da Comissão de Inventário (inciso incluso pela Lei Complementar nº 277/23)
 - a) auxiliar o Presidente da Comissão de Inventário no exercício de suas atribuições;
- b) proceder, quando designado, à elaboração da estimativa do valor para avaliação de bem patrimonial;
 - c) receber e controlar as demandas submetidas à Comissão;
- d) acompanhar in loco a movimentação e transferências de bens entre unidades e subunidades administrativas;
 - e) preparar, quando designado, relatórios diversos;
 - f) organizar e manter atualizados os arquivos da Comissão;
- g) assessorar o Presidente da Comissão de Inventário com relação às matérias submetidas a seu exame, levantando dados estatísticos e outros elementos informativos necessários, sobretudo nos processos de baixa ou desaparecimento de bens;
- h) manter, sob sua guarda, o arquivo geral dos procedimentos realizados pela Comissão, inclusive os já conclusos;
 - i) outras atividades correlatas ao controle e gestão de bens patrimoniais.
- **Art. 24.** Fica relacionado o cargo de provimento em comissão e as funções gratificadas por unidade administrativa discriminados de acordo com o quadro geral do Anexo III.
- **Art. 25**. O ocupante de cargo de provimento em comissão submete-se a regime de dedicação integral ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse ou necessidade.
- **Art. 26**. O cargo de provimento em comissão constante do Anexo I desta Lei será regido em tudo o que couber pela Lei Complementar nº 02, de 22 de setembro de 1997 Estatuto dos Servidores Públicos Civis da Prefeitura, Câmara, Autarquia e outros do Município de Paraguaçu Paulista, além do disposto na Lei Orgânica do Município e na Constituição Federal.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



- **Art. 27**. O Setor de Recursos Humanos providenciará no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da presente Lei a lotação de todos os servidores pertencentes ao Quadro de Servidores Efetivos do Poder Legislativo da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, junto às respectivas unidades subordinadas da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.
- **Art. 28**. O servidor nomeado para desempenhar as atribuições de Controlador Interno nos termos do art. 17 deverá perceber o percentual a título de função gratificada estipulado no Anexo II à partir de 1 de janeiro de 2014.
- **Art. 29**. Fica o Poder Legislativo autorizado a redistribuir, através de créditos suplementares e especiais, as dotações originais constantes do orçamento para 2013, de modo a adaptar os recursos orçamentários às unidades administrativas criadas e alteradas.
- **Art. 30**. É parte integrante desta Lei Complementar o Anexo V, contendo o organograma da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e de todas as suas unidades administrativas.
- **Art. 31**. Ficam revogadas a Lei nº 2.642, de 4 de junho de 2009; a Lei nº 2.648, de 14 de julho de 2009 e a Lei nº 2.767, de 3 de maio de 2011.
- **Art. 32**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de setembro de 2013.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 20 de setembro de 2013.

MIGUEL CANIZARES JUNIOR

Presidente da Câmara

REGISTRADA na Secretaria em livro próprio na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.

LEONARDO VOLCEAN CARRENO

Secretário Geral Interino



ANEXO I CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO MANTIDO

| NOMENCLATURA | QUANTIDADE | VENCIMENTO |
|-----------------------|------------|---------------|
| Chefe de Gabinete (i) | 1 | 6.525,43 (ii) |

- (i) (Nomenclatura do cargo alterada pela Lei Complementar nº 220/18)
- (ii) (Vencimento alterado pela Lei Complementar nº 278/23)

ANEXO II FUNÇÕES GRATIFICADAS CRIADAS

| % | QUANTIDADE |
|--------|--|
| 20 | 1 |
| 10 | 2 |
| 40 (i) | 1 |
| 15 | 1 |
| 10 | 2 |
| 15 | 1 |
| 15 | 1 |
| 15 | 1 |
| 15 | 1 |
| 10 | 2 |
| | 20 10 40 (i) 15 10 15 15 15 15 |

- (i) (porcentagem da gratificação alterada pela Lei Complementar nº 220/18)
- (ii) (funções gratificadas criadas pela Lei Complementar nº 220/18)
- (iii) (funções gratificadas criadas pela Lei Complementar nº 249/19)
- (iv) (funções gratificadas criadas pela Lei Complementar nº 277/23)

ANEXO III CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS POR UNIDADE ADMINISTRATIVA

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Gabinete da Presidência

| OTTIBLE ABITATION AND AND AND AND AND AND AND AND AND AN | | | | | |
|--|------------|-------------------|--|--|--|
| NOMENCLATURA | QUANTIDADE | VÍNCULO | | | |
| Chefe de Gabinete (i) | 1 | Cargo em comissão | | | |

(i) (Nomenclatura do cargo alterada pela Lei Complementar nº 220/18)

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Controle Interno

| NOMENCLATURA | QUANTIDADE | VÍNCULO |
|---------------------|------------|--------------------|
| Controlador Interno | 1 | Função gratificada |

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Departamento Legislativo

| | J | |
|----------------|------------|--------------------|
| NOMENCLATURA | QUANTIDADE | VÍNCULO |
| Chefe de Setor | 2 | Função gratificada |

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Departamento Administrativo e Financeiro

| NOMENCLATURA | QUANTIDADE | VÍNCULO |
|------------------------|------------|--------------------|
| Encarregado de Serviço | 1 | Função gratificada |

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Núcleo de Licitações (i)

| NOMENCLATURA | QUANTIDADE | VÍNCULO |
|--------------------------------------|------------|--------------------|
| Presidente da Comissão de Licitações | 1 | Função gratificada |
| Membro da Comissão de Licitações | 2 | Função gratificada |
| Pregoeiro (ii) | 1 | Função gratificada |

(i) (Unidade administrativa inclusa pela Lei Complementar nº 220/18 e redenominada pela Lei Complementar nº 249/19) (ii) (Função gratificada criada pela Lei Complementar nº 249/19)



UNIDADE ADMINISTRATIVA: Ouvidoria (i)

| NOMENCLATURA | QUANTIDADE | VÍNCULO |
|--------------|------------|--------------------|
| Ouvidor | 1 | Função gratificada |

(i) (Unidade administrativa inclusa pela Lei Complementar nº 249/19)

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Núcleo de Proteção de Dados (i)

| | NOM | ENCLATURA | | | QUANTIDADE | VÍNCULO |
|-------------------------|------|------------|----|-------|------------|--------------------|
| Encarregado Pessoais | pelo | Tratamento | de | Dados | 1 | Função gratificada |

(i) (Unidade administrativa inclusa pela Lei Complementar nº 277/23)

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Núcleo Patrimonial (i)

| NOMENCLATURA | QUANTIDADE | VÍNCULO |
|--------------------------------------|------------|--------------------|
| Presidente da Comissão de Inventário | 1 | Função gratificada |
| Membro da Comissão de Inventário | 2 | Função gratificada |

(i) (Unidade administrativa inclusa pela Lei Complementar nº 277/23)

ANEXO IV REQUISITOS ESPECÍFICOS DE NOMEAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

| NOMENCLATURA | REQUISITOS DE NOMEAÇÃO |
|---|-------------------------------|
| Chefe de Gabinete | Curso superior completo (i) |
| Controlador interno | Curso superior completo |
| Chefe de Setor | Curso superior completo |
| Encarregado de Serviço | Ensino médio completo |
| Presidente da Comissão de Licitações | Curso superior completo (i) |
| Membro da Comissão de Licitações | Ensino médio completo (i) |
| Pregoeiro | Curso superior completo (ii) |
| Ouvidor | Ensino médio completo (ii) |
| Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais | Curso superior completo (iii) |
| Presidente da Comissão de Inventário | Curso superior completo (iii) |
| Membro da Comissão de Inventário | Ensino médio completo (iii) |

- (i) (Requisito alterado pela Lei Complementar nº 220/18)
- (ii) (Requisitos inclusos pela Lei Complementar nº 249/19)
- (ili) (Requisitos inclusos pela Lei Complementar nº 277/23)



ANEXO V ORGANOGRAMA

(Organograma alterado pelas Leis Complementares nºs. 220/18, 249/19 e 277/23)

